Lei Complementar nº. 78, de 06 de outubro de 2011.

ALTERA A TABELA ÚNICA, DO ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N° 29, DE 04 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As gratificações previstas na Tabela Única do Anexo IV da Lei Complementar número 29, de 04 de janeiro de 2006, passam a viger com os valores previstos na tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 06 de outubro de 2011.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 04 JANEIRO DE 2006.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ANEXO IV

TABELA ÚNICA - TIPOLOGIA DAS UNIDADES ESCOLARES

TIPOLOGIA	VALOR PARA DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR- ADJUNTO, DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA E DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	VALOR PARA SECRETÁRIO ESCOLAR
A	R\$ 1.100,00	R\$ 800,00
В	R\$ 800,00	R\$ 700,00
С	R\$ 700,00	R\$ 600,00
D	R\$ 600,00	R\$ 500,00
E	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Tipologia Especial	R\$ 600,00	R\$ 400,00

Lei Complementar nº 79, de 06 de outubro de 2011.

"Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos, a Escola Municipal de Governo e Cidadania e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Casa dos Conselhos Municipais e a Escola Municipal de Governo e Cidadania de Ponta Porã serão vinculadas à Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - A Casa dos Conselhos Municipais e a Escola Municipal de Governo funcionarão no mesmo prédio e terão coordenação administrativa única a ser exercida por um Diretor de Departamento.

Art.3º- A Casa dos Conselhos Municipais e a Escola Municipal de Governo e Cidadania funcionarão à Avenida Baltazar Saldanha, nº 232, Centro nesta cidade de Ponta Porã

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - Compete à Casa dos Conselhos Municipais:

§1º- Congregar Políticas Públicas Intersetoriais em função da Rede Municipal de Atendimento ao cidadão.

§2º- Disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica, secretaria-geral e plenária.

- §3º- Colaborar na elaboração de regimentos internos de Conselhos de Direito e Conselhos Setoriais que venham a ser criados no Município e colaborar na alteração de Estatutos e Regimentos internos dos diversos conselhos já existentes sempre que solicitado.
- **§4º** Manter uma Secretaria Executiva voltada para o apoio administrativo aos diversos conselhos.
- §5º- Prestar assessoramento técnico ao Município, através da Secretaria Municipal de Governo.
- Art.5º- Caberá à Escola Municipal de Governo e Cidadania a execução de cursos de capacitação, seminários e outras atividades formativas exclusivas para os Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Municipais de direito e setoriais.
- §1º- Validar a emissão de certificados expedidos por todas as políticas públicas, locais a partir de atividades de cursos de capacitação e outras atividades afins.
- §2º- A Escola de Conselhos será registrada junto ao Conselho Municipal de Educação para que seja devidamente reconhecida como Unidade Capacitadora de servidores públicos e Conselheiros Municipais.
- **Art.6º** Outras finalidades relacionadas à manutenção dos Conselhos serão definidas no Regimento interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

- **Art.7º-** A estrutura da Casa dos Conselhos Municipais é composta pelos Conselhos Municipais de Direito, Conselhos Municipais Setoriais e Escola Municipal de Governo em uma única sede.
- §1º- A Coordenação da Casa dos Conselhos Municipais receberá regularmente até o dia 31 de agosto de cada ano os Planos de Ação dos anos subsequentes dos Diversos Conselhos e o Plano de Ação da Escola

Municipal de Governo para organizar seu Plano Administrativo Anual, também dos anos subseqüente até o dia 30 de setembro de cada ano.

§2º- A Casa dos Conselhos Municipais funcionará como órgão de assessoramento direto do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Governo, respeitada a condição de independência operacional de cada Conselho de Direito e Setorial.

Art.8º Para suprir as necessidades da Casa dos Conselhos Municipais e da Escola Municipal de Governo, os recursos materiais, humanos e financeiros serão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Governo poderá requisitar servidores capacitados para compor o quadro funcional da Casa dos Conselhos Municipais e da Escola Municipal de Governo e Cidadania, e dará atenção especial para efetivo funcionamento dessas instituições.

Art.9º - O cargo de Coordenador (a) Administrativo (a) da Casa dos Conselhos Municipais e da Escola Municipal de Governo será preenchida preferencialmente por Servidor Público Municipal de Carreira de qualquer área profissional designado pelo Prefeito Municipal e será cargo Comissionado.

Art.10°- A Coordenação Técnica da Escola Municipal de Governo será exercida por técnico da área de Ciências Humanas com competente conhecimento para tal função.

Art.11°- As despesas de Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais e da Escola Municipal de Governo e Cidadania integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, assim como as despesas de manutenção dos diversos Conselhos sediados nas suas dependências permanecem com a mesma forma de despesas – originários dos seus planos orçamentários anuais e dos respectivos Fundos Municipais vinculados administrativamente à política Pública que representa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O quadro funcional mínimo para funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais e da Escola Municipal de Governo será objeto de

Art. 1º - Fica instituído o

definição no Regimento Interno a ser homologado pelo Poder Executivo, obedecido o prazo estabelecido no Artigo 13º desta Lei.

Art.13°- A Coordenação da Casa dos Conselhos Municipais tem prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento Interno, assim como o Regimento da Escola Municipal de Governo e 120 (cento e vinte) dias para protocolar o pedido de registro junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art.14º- Fica a Coordenação da Casa dos Conselhos Municipais responsável pelas providências necessárias ao cumprimento do artigo 13º desta Lei.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 06 de outubro de 2011.

Flavio Kavatt

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 080, de 06 de outubro de 2011.

"Institui o programa de pagamento de débitos inscritos em divida ativa, ajuizados e não ajuizados do Município de Ponta Porã e dá outras Providências"

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta

Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I

Do pagamento de débitos ajuizados

Programa de Pagamento de Débitos Judiciais, que tem por objetivo oportunizar ao contribuinte inadimplente que tenha débito ajuizado até o ano de 2005 e exercícios seguintes, a possibilidade de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal e o Poder Judiciário Estadual, mediante a forma excepcional de pagamento de créditos de qualquer

natureza.

§ 1º - A consolidação dos créditos de qualquer natureza, alcançados pelo Programa de Pagamento de Débitos judiciais abrangerá todos os débitos ajuizados existentes na inscrição imobiliária e/ou econômica do contribuinte, bem como os

acréscimos legais relativos aos juros moratórios, multa por infração e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sendo atualizados até a

data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

 $\$\ 2^o\ \hbox{- O pagamento dever\'a ser}$ feito por débito ajuizado, objeto da execução fiscal, com o objetivo de

data de 18 de outubro de 2011 até 14 de dezembro de 2011.

extinguir e arquivar o processo judicial referente ao período quitado, na

Art. 2º - O crédito ajuizado

poderá ser pago à vista em única parcela até **14 de dezembro de 2011**, com exclusão das custas iniciais, da seguinte forma:

I - Crédito lançado/ajuizado até

o ano de 1997:

a) desconto de 100% (cem por

cento) dos juros de mora e multa, com exclusão das custas iniciais;

b) Desconto de 20% (vinte por

cento) do valor principal;

II - Crédito lançado/ajuizado

no exercício de 1998 a 1999:

a) desconto de 100% (cem por

cento) dos juros de mora e multa, com exclusão das custas iniciais;

b) desconto de 20% (vinte por

cento) no valor principal;